



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### CONTRATO 19/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE E A PESSOA JURÍDICA DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA, UTILIZADO NA PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DESTA HOSPITAL.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE - CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representada(a) pela sua Superintendente, Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Bonan Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA LTDA - ME - CONTRATADA**, com sede no Prolongamento da Rua Cananeia, nº 526, Jardim Emilia, Pedreira – SP, CEP 13.920-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 07.025.121/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Jose Eduardo de Souza, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.864.195 SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 016.155.608-66, residente e domiciliado na Rua Cabo Hilário ZanESCO, nº 14, Vila Monte Alegre, Pedreira – SP, e pela Sra. Beatriz Aparecida Ferrarini de Souza, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 35.639.078-0 SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 290.745.728-47, residente e domiciliada na Rua Cabo Hilário ZanESCO, nº 14, Vila Monte Alegre, Pedreira – SP, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº. 03/2018**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 01

#### DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente gás de cozinha, utilizado na preparação das refeições de pacientes e funcionários deste hospital**, conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) que será(ão) descrito(s) na cláusula 1.2. a seguir, em conformidade com o **processo nº 09/2018 – pregão presencial nº 03/2018**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) do objeto:

ITE(NS)	QTDE(S).	UNID(S).	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES). UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
1	72	BOTIJÕES	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P-45, SEM CASCO	R\$ 250,00	R\$ 18.000,00
2	12	BOTIJÕES	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P-13, SEM CASCO	R\$ 65,00	R\$ 780,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 18.780,00</b>

1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na **cláusula 1.2.** é(são) estimativa(s) de consumo, prevista(s)



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

para ser(em) consumida(s) no período de **12 (doze) meses**, não estando a **Contratante** obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi(ram) previsto(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

**1.4.** Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2.**

### CLÁUSULA 02

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- 2.2.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.3.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.4.** Arcar com o pagamento de todos os **tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.**
- 2.5.** Fornecer o(s) produto(s) de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA 03

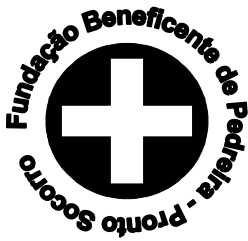
#### **DO VALOR TOTAL CONTRATADO**

- 3.1.** O valor total deste instrumento é de R\$ 18.780,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2** deste instrumento.
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### CLÁUSULA 04

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pela Contratante, através de seu Departamento de Contabilidade.
  - 4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em **30 (trinta) dias consecutivos**, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal de cada entrega.
  - 4.1.2.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, a Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.
- 4.2.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal,



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

### CLÁUSULA 05

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O fornecimento será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir da data do firmamento deste contrato.

**5.2.** O prazo do fornecimento poderá ser prorrogado, caso a(s) quantidade(s) descrita(s) no objeto não seja(m) consumida(s), o(s) preço(s) contratado(s) ainda continue(m) sendo vantajoso(s) à Contratante, e haja concordância da Contratada.

### CLÁUSULA 06

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Dotação: 2597

### CLÁUSULA 07

#### **DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** O fornecimento do objeto deste instrumento será parcelado, conforme as necessidades do Departamento de Nutrição, onde o Departamento de Compras emitirá os pedidos, que serão transmitidos via e-mail ou entregues pessoalmente a Contratada.

**7.2.** A entrega do objeto será no Departamento de Nutrição desta Fundação, localizado na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, devendo ser entregues das 08:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

**7.3.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas a contar do envio do pedido de fornecimento.

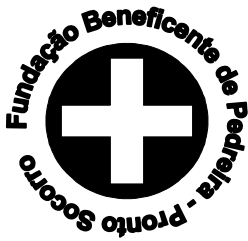
**7.4.** Os pedidos serão feitos semanalmente para o item 01 e mensalmente para o item 02, podendo ocorrer exceções, dependendo da necessidade.

### CLÁUSULA 08

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá passar o aumento.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

**8.3.** Fica observado que a contratada não poderá suspender o fornecimento do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado, pois quando deferido o preço pleiteado, a mesma será autorizada a emitir nota fiscal da diferença entre o preço contratado e o preço reequilibrado, referente à quantidade fornecida desde a data em que solicitou o reequilíbrio.

### CLÁUSULA 09

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 10

#### DAS SANÇÕES

**10.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

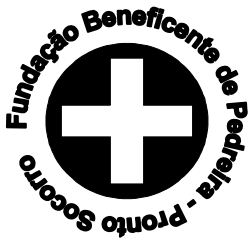
**10.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa;

**10.1.5.** Em hipótese alguma a Contratante aceitará a entrega do objeto em atraso dentro dos dias e horários estabelecidos, a não ser que haja um fato excepcional, e a Contratante seja avisada com antecedência;

**10.1.6.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

### CLÁUSULA 11

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**11.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

**11.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA 12

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de **tributos, tarifas, emolumentos e despesas** decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

### CLÁUSULA 13

#### **DO REAJUSTE**

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, a contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA 14

#### **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

### CLÁUSULA 15

#### **DO FORO**

**15.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a outros por mais privilegiados que sejam.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 06 de março de 2018.

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

**DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA LTDA – ME**

**SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO**  
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

**JOSE EDUARDO DE SOUZA**  
CONTRATADA



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

**PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON**  
PRESIDENTE DA FUNBEPE

**BEATRIZ APARECIDA FERRARINI DE SOUZA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

- 01 - Nome por extenso : **Nathalia Darli Colsato**  
R.G. : 49.111.652-4 – SSP/SP  
Assinatura : \_\_\_\_\_
- 02 - Nome por extenso : **Flávio Almeida Martins**  
R.G. : 18.132.181 – SSP/MG  
Assinatura : \_\_\_\_\_



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

**CONTRATADA:** DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA LTDA – ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 19/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de gás de cozinha, utilizado na preparação das refeições de pacientes e funcionários deste hospital.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 06 de março de 2018.

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

**DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA LTDA – ME**

**SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO**  
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

**JOSE EDUARDO DE SOUZA**  
CONTRATADA

**PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON**  
PRESIDENTE DA FUNBEPE

**BEATRIZ APARECIDA FERRARINI DE SOUZA**  
CONTRATADA